



Ref. Projeto de Lei Nº 53/2022

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2606/2022

**TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACAS COM
NORMAS DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA NOS
ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI

Art. 1º - Todos os elevadores em funcionamento nos edifícios residenciais e comerciais terão fixada em sua cabina, em local de fácil leitura, uma placa contendo normas de conservação e segurança como medida para prevenir e evitar acidentes.

Parágrafo Único – Essa obrigação entrará em vigor:

- I-** A partir da data de publicação desta lei, para os elevadores a serem instalados;
- II-** No prazo de 03 (três) meses para os elevadores já instalados.

Art. 2º - Os cartazes deverão ser afixados nas cabines dos elevadores, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove e sete milímetros) de altura por 42,0 (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito e conterão os seguintes dizeres:

“Atenção! Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

- 1- O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.**
- 2- Os menores de 10 (dez) anos não podem andar de elevador desacompanhado. A criança não tem altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência.**
- 3- Não se deve jogar água nos corredores do prédio. Ao entrar no vão do elevador, a água provoca curto-circuito nos seus fechos eletromecânicos, fazendo com que ele se movimente com as portas dos pavimentos abertas.**
- 4- Só as pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador. O condomínio será responsabilizado civil e criminalmente caso ocorra acidentes com o equipamento.**
- 5- O relatório de inspeção anual (RIA) elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria.**



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

6- A empresa é obrigada a fornecer anualmente esse relatório à Prefeitura Municipal de Cordeiro”.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de abril de 2022.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna